

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 817, DE 2003

Obriga as mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, a aplicar, no mínimo, 5% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes carentes.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relatora: Deputada Marinha Raupp

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Sandes Júnior, obriga as instituições particulares de ensino superior a aplicar, no mínimo, cinco por cento de seu faturamento anual em bolsas de estudos para estudantes carentes.

II - VOTO DA RELATORA

Como demonstra o Nobre autor desta proposição, na justificção do projeto de lei, o ensino superior privado constitui um dos segmentos mais lucrativos do setor serviços da economia brasileira.

Há, ainda, que se levar em conta que grande parte dos alunos matriculados em instituições particulares de ensino superior são de origem humilde e fazem um grande esforço para pagar as mensalidades escolares. Muitos têm que trabalhar durante o dia e estudar à noite, sacrificando sua saúde

e seu lazer para tentar uma posição, cada dia mais difícil, no mercado de trabalho.

Por isto, nada mais adequado do que obrigar as instituições privadas de ensino superior a dividir uma pequena parcela de seus rendimentos com estudantes carentes.

Por estas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada Marinha Raupp
Relatora